

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.284, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Superior de Montes Claros Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Computação de Montes Claros, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 20078331		
PARECER CNE/CES Nº: 216/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade de Computação de Montes Claros, instalada na R. Odilon Macaúbas, nº 220, Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior de Montes Claros Ltda., sediado no mesmo Município.

A Instituição foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.479/2005. Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

Curso	CC	ENADE	CPC
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)	3	-	2
Gestão da Tecnologia da Informação (tecnológico)	3	-	-
Redes de Computadores (tecnológico)	3	-	-
Sistemas de Informação (bacharelado)	3	2	3

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 61.808, que atribuiu o Conceito Institucional 3, com conceitos para as dimensões apresentados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Entre os requisitos legais, foi considerado não atendido o indicador 11.4 - Plano de Cargo e Carreira. Verificando o referido Relatório, no entanto, consta que os Planos de Carreira para Docentes e funcionários técnico-administrativos tinham sido protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, mas não tinham sido homologados.

Em vista desta avaliação insatisfatória em diversas dimensões, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu pela celebração de Protocolo de Compromisso para saneamento de fragilidades em 2013. Verifica-se que tal trâmite não está devidamente registrado no sistema e-MEC, em que a manifestação da Secretaria nesta etapa do processo não foi mantida, tendo sido transcrito no campo próprio o texto da sua manifestação final. Após o decurso do prazo firmado, a Instituição apresentou os devidos Relatórios e foi submetida a reavaliação. De acordo com o Relatório nº 116.297, a Comissão responsável atribuiu o Conceito Institucional 3 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram todos atendidos.

A instituição recebeu Índice Geral de Cursos 3 em 2014.

Em seu Relatório, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, sem discutir os fundamentos que levaram a Comissão de Avaliação a atribuir conceito insatisfatório à dimensão 2, transcrevendo apenas os comentários que constam do Relatório nº 116.297. Tais comentários revelam que a Instituição mantém procedimentos de avaliação ainda não suficientemente consolidados, especialmente no que tange à adoção de medidas para o aprimoramento de processos acadêmicos e administrativos como decorrência.

Finalmente, a SERES submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, opino no sentido de deferir o pleito de credenciamento da Instituição, observando que esta deverá reestruturar a avaliação institucional, tendo em consideração as ressalvas apresentadas no Relatório da Comissão de Avaliação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Computação de Montes Claros, instalada na R. Odilon Macaúbas, nº 220, Centro, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior de Montes Claros Ltda., sediado no mesmo Município, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente